



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 823 DE 11 DE JANEIRO DE 1.983.Z

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIMENTÍCIAS".

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a reorganizar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal dentro dos critérios estabelecidos nos anexos I,II,III,IV e VI que integram a presente Lei.

Art. 2º- O enquadramento do pessoal e seus respectivos cargos obedecerão os critérios de cada grupo ocupacional a que ele estiver inserido, reajustando os seus salários e vencimentos ao nível salarial correspondente.

§ Único- Para efetivação do que se propõe no presente artigo, a Prefeitura reajustará, com base no mês de novembro de 1.982, a Tabela Salarial em 35,08% (trinta e cinco vírgula oito por cento) anexo I.

Art. 3º- Após o reajuste a que menciona o artigo anterior o valor monetário dos salários e vencimentos dos servidores e funcionários serão regidos automaticamente de acordo com os índices de aplicação dos reajustes semestrais do salário Mínimo Regional.

Art. 4º- Aos servidores e funcionários que passarem a executar funções consideradas de alto risco de periculosidade e de insalubridade, bem como aqueles que forem designados a responder por funções alheias à sua contratação, lhes serão concedido a gratificação da quantia equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus atuais salários ou vencimentos, desde que não ultrapasse a remuneração do cargo ou função a que for designado.

Art. 5º- Com exceção dos Secretários Municipais que exercem cargo em Comissão e os funcionários Estatutários, todos os demais são regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho-CLT.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO Cont. 02

Art. 6º- Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a efetuar pagamento de diárias aos servidores e funcionários que a serviço da municipalidade se deslocarem para fora da sede do Município.

§ Único- O pagamento a que se refere este artigo não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do vencimento do servidor ou funcionário em viagem e será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 1.983.

Art. 8º- Continuam em vigor os dispositivos da Lei nº 675 de 22 de janeiro de 1.980 que não foram incompatíveis com a presente Lei.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 11 de janeiro de 1.983.

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

Registrada an fls. 95v, 96 e 96v.
do livro próprio nº 14, e seus respectivos
anexos fls. 97 a 99v.

NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º

Lei nº 851 de 22 de Agosto de 1.983.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.